

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 210/2013 .....

OBJETO ..Inclui no calendário oficial do município a Procissão de Nossa Senhora Aparecida entre Bebedouro e o Povoado de Andes, dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 25/11/2013 .....

Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09/12/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4698/2013 .....

Lei nº 4746 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4746 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Inclui a Procissão de Nossa Senhora Aparecida entre Bebedouro e o povoado de Andes no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Procissão de Nossa Senhora Aparecida no trajeto entre Bebedouro e o povoado de Andes, incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/516/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 202 e 211/2013, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 210/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, o Projeto de Lei n. 221/2013, de autoria dos vereadores Paulo Henrique Ignácio Pereira e Juliano Cesar Rodrigues, e o Projeto de Lei Complementar n. 11/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4697, 4698, 4699 e 4700/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 104/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

16/12/13  
Anderson

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4698/2013

**Inclui a Procissão de Nossa Senhora Aparecida entre Bebedouro e o povoado de Andes no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Procissão de Nossa Senhora Aparecida no trajeto entre Bebedouro e o povoado de Andes incluída no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 210/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

**Ementa:** Inclui a Procissão de Nossa Senhora Aparecida entre Bebedouro e o povo de Andes no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

*REGULARIZADO.*

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

  
Juliano Cesar Rodrigues  
MEMBRO

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 210/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

**Ementa:** Inclui a Procissão de Nossa Senhora Aparecida entre Bebedouro e o povo de Andes no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~RECURSAR~~.....

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 210/2013,  
de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

**Ementa:** Inclui a Procissão de Nossa Senhora Aparecida entre Bebedouro e o povo de Andes no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

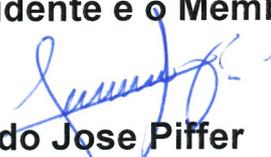
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

  
Lucas Gibin Seren  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Fernando Jose Piffer  
PRESIDENTE

*ausente*  
José Baptista de Carvalho Neto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 210/2013:** Inclui no calendário oficial de eventos do município a “**Processão de Nossa Senhora Aparecida**”, entre Bebedouro e o Povoado de Andes, e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui a “**Processão de Nossa Senhora Aparecida**” para ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro. Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a celebração do “**Processão de Nossa Senhora Aparecida**” no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

**ART. 17** - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;”*

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº210/ 2013

**“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA ENTRE BEBEDOURO E O POVOADO DE ANDES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - “PAULO BOLA”:

Art. 1º - Fica acrescido no calendário oficial do município de Bebedouro, a Procissão de Nossa Senhora Aparecida, no trajeto entre Bebedouro e o Povoado de Andes, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 19 de novembro de 2013.

  
PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
(Paulo Bola)  
VEREADOR

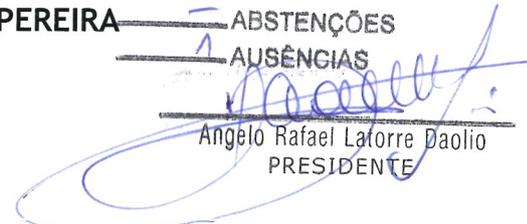
APROVADO EM 09/12/13

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

  
Angelo Rafael La Torre Daolio  
PRESIDENTE

*“Deus Seja Louvado”*

003<sup>1</sup>

**AUSENTE DO PLENARIO**

---

**VEREADOR(S)**

**Sebastiana M. R. Tavares de Camargo**  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O dia 12 de outubro é marcado pelo dia de Nossa Senhora Aparecida nas comunidades cristãs católicas. Bem como muitas festas históricas que marcam a cultura brasileira, a procissão de Nossa Senhora Aparecida realizada, passa a partir deste ano a compor o Calendário Oficial de Bebedouro.

A procissão idealizada pela Paróquia do Sagrado Coração de Jesus vem crescendo em números de participantes a cada ano, e o itinerário é estabelecida com a saída defronte a igreja com destino ao Povoado de Andes.

Nossa Senhora Aparecida é um título católico dado a Maria, mãe de Jesus. Nossa Senhora Aparecida é a padroeira do Brasil, e dia 12 de outubro é feriado nacional. Tem um santuário dedicado à sua imagem, e o Papa João Paulo II consagrou a Basílica como o maior santuário mariano do mundo. O dia de Nossa Senhora Aparecida é comemorado todos os anos, no dia 12 de outubro, como feriado nacional no Brasil.

A Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, foi encontrada no rio Paraíba na segunda quinzena de outubro de 1717, é de terracota, isto é, argila que, depois de modelada, é cozida em forno apropriado, medindo 40 centímetros de altura.

Hipoteticamente, ela teria, originalmente, uma policromia, como era costume na época, mas não há documentos que comprovem. Quando foi pescada, o corpo estava separado da cabeça e, muito provavelmente, sem a policromia original, devido aos anos em que esteve mergulhada nas águas e no lodo do rio.

A cor acanelada com que, hoje, é conhecida, deve-se ao fato de ter sido exposta, durante anos, ao picumã das chamas das velas e dos candeeiros. Seu estilo é seiscentista, como atestam alguns especialistas que a estudaram.

Entre os que confirmam ser a Imagem do Século XVII estão o Dr. Pedro de Oliveira Ribeiro Neto, os monges beneditinos do mosteiro de São Salvador, na Bahia, Dom Clemente da Silva Nigra e Dom Paulo Lachenmayer.

Finalmente, em 1978, após o atentado que a reduziu em quase duzentos fragmentos, foi encaminhada ao Prof. Pietro Maria Bardi - na época diretor do Museu de Arte de São Paulo - que a examinou, juntamente com o Dr. João Marinho, colecionador de imagens brasileiras.

Foi totalmente reconstituída pela artista plástica Maria Helena Chartuni, na época, restauradora do Museu de Arte de São Paulo. Ainda conforme estudos dos peritos mencionados, a Imagem foi moldada com argila paulista, da região de Santana do Parnaíba, situada na Grande São Paulo.

*“Deus Seja Louvado”*

002 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Dos milhões de romeiros que visitam o Santuário Nacional de Aparecida, muitos são portadores de angústia, outros tantos, da esperança. Esperança de cura, de emprego, de melhores dias, de paz.

Proponho este projeto de lei com o objetivo de valorizar e reconhecer a caminhada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, que vem se tornando tradição no município.

Pelas razões ora expostas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 19 de novembro de 2013.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**Paulo Bola**  
**VEREADOR**

*“Deus Seja Louvado”*

001<sup>3</sup>